

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

CADASTRO DE CONTROLE DE RESÍDUOS - SÃO PAULO

O Decreto Estadual/SP nº 58.701/2019 regulamentou o “Cadastro de Transporte de Resíduos”, a ser realizado na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

O objetivo desta obrigatoriedade é gerenciar de forma mais precisa, pelo cadastro, a emissão e destino dos resíduos sólidos gerados em São Paulo, bem como classificar cada um como “pequeno” ou “grande” gerador de lixo (aqueles que produzam acima de 200 litros por dia).

Esse cadastro precisará ser preenchido por todas as empresas em São Paulo, sejam pequenas ou grandes, (ME, MEI, EIRELI, LTDA., etc.), bem como as empresas que prestam serviços relacionados ao transporte, manipulação e reciclagem ou destino final de resíduos sólidos.

Esse novo modelo, estabelece na prática que as empresas realizem o cadastro anualmente, utilizem contêineres plásticos ou metálicos, não coloquem os sacos plásticos em vias e logradouros públicos e ainda estabelece que a destinação dos resíduos seja feita somente para entidades cadastradas no Sistema de Limpeza Urbana na capital.

As empresas devem realizar o cadastro de controle de lixo da Cidade pela internet no site www.ctre.com.br, anualmente, não havendo qualquer custo no ato.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Destacamos que para o cadastro é exigido:

- ✓ o numero do CNPJ, ;
- ✓ numero do IPTU;
- ✓ declaração do volume e massa de resíduos sólidos produzidos;
- ✓ Frequência da coleta;
- ✓ Numero de colaboradores;
- ✓ Consumo de energia;
- ✓ Outros, de acordo com o enquadramento do estabelecimento.

No cadastro também é necessário informar se o local é um prédio, galpão ou shopping, ou se trata de casa, bem como a metragem da construção.

O prazo para o cadastro se iniciou em **Abril de 2019 e vai até o dia 31 de outubro de 2019.**

Está prevista uma multa pelo não cadastramento, no valor de R\$ 1.639,60, limitado aos grandes geradores, porém todos devem se cadastrar.

Página 2 de 3

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Vale reiterar que os grandes geradores de Lixo, no entendimento do decreto, são as empresas que produzem mais de 200 litros de lixo por dia.

A fiscalização ficará por conta da AMLURB, que poderá, caso haja alguma infração as normas estabelecidas no decreto, mediante o auxílio dos órgãos da Prefeitura/Subprefeituras realizar a autuação e imposição de multa.

A integra do decreto, está disponível:

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58701-de-4-de-abril-de-2019>

Caso haja alguma intimação ou autuação recebida por seu estabelecimento sobre a inobservância à aplicação da legislação ou simplesmente para regularização, nossa assessoria está apta a auxiliá-lo da melhor forma possível.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br

Página 3 de 3

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.